



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, N° 14 - Fones: (0**81) 871-0870 / 871-2794 - Fax: (0**81) 871-2796
Caixa Postal: 15 - CEP: 56.000-000 - Salgueiro Pernambuco

LEI N° 1310/00

EMENTA: Solicita autorização legislativa para construção de lojas no Centro Comercial desta cidade e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** em Reunião Ordinária realizada aos 19.05.2000, **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prosseguir com a construção das lojas do Centro Comercial "Odon Duperron de Alencar Barros", sobre o Canal do Riachinho, nesta cidade, integrado ao patrimônio do Município, em área definida e dimensionada na planta anexa.

Art. 2° - A construção a que se refere o artigo anterior, consistirá de 43 lojas, mediante licitação pública e Termo de Permissão de Uso entre o Município e os interessados, sob a administração da Prefeitura, cujas despesas correrão por conta dos adquirentes, conforme estabelecido no Termo de Permissão.

Art. 3° - Os adquirentes ficarão dispensados do pagamento dos aluguéis à Municipalidade durante o período de 20 (vinte) anos, passando a pagar, após e decurso de dito prazo, o aluguel mensal correspondente a 1(um) salário-mínimo, vigente à época.

Art. 4° - Obrigar-se-à o permissionário a:

- a) **conservar o imóvel limpo e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-se de sua guarda, e de devolvê-lo no final da permissão, em perfeitas condições de uso sob pena de a critério da Prefeitura, pagar os prejuízos, ou a reparar os danos, ciente o permissionário de que quaisquer benfeitorias**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, N° 14 - Fones: (0**81) 871-0870 / 871-2794 - Fax: (0**81) 871-2796

Caixa Postal: 15 - CEP: 56.000-000 - Salgueiro Pernambuco

aderirão ao imóvel imediatamente, sem direito à indenização e à retenção;

b) assegurar o acesso aos servidores do Município, para fins de fiscalização;

c) pagar as despesas decorrentes do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas e preços público;

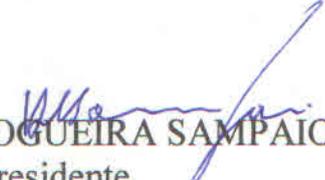
d) efetuar a limpeza do canal no trecho sob a loja, e sua impermeabilização, enquanto durar a permissão.

Parágrafo único – Fica vedada ao permissionário qualquer forma de alienação do imóvel, podendo ser sublocado mediante Termo Aditivo e anuência da Permitente.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 19 de maio de 2000.


ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO
Presidente


PEDRO PEREIRA DE LIMA
1° Secretário


VALDEMAR ALVES GONDIM
2° Secretário

LEI Nº.1310/00

EMENTA: Autoriza a construção de lojas no Centro Comercial desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prosseguir com a construção das lojas do Centro Comercial “Odon Duperron de Alencar Barros”, sobre o Canal do Riachinho, nesta cidade, integrado ao patrimônio do Município, em área definida e dimensionada na planta anexa.

Art. 2º. – A construção a que se refere o artigo anterior, consistirá de 49 lojas, mediante licitação pública e Termo de permissão de Uso entre o Município e os interessados, sob a administração da Prefeitura, cujas despesas correrão por conta dos adquirentes, conforme estabelecido no Termo de Permissão.

Art. 3º. – Os adquirentes ficarão dispensados do pagamento dos alugueis à Municipalidade durante o período de 20 (vinte) anos, passando a pagar, após e decurso de dito prazo, o aluguel mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo, vigente à época.

Art. 4º. – obrigar-se-à o permissionário a:

- a) conservar o imóvel limpo e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-se de sua guarda, e de devolvê-lo no final da permissão, em perfeitas condições de uso sob pena de a critério da Prefeitura, pagar os prejuízos, ou a reparar os danos, ciente o permissionário de que quaisquer benfeitorias aderirão ao imóvel imediatamente, sem direito à indenização e à retenção;
- b) assegurar o acesso aos servidores do Município, para fins de fiscalização;
- c) pagar as despesas decorrentes do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

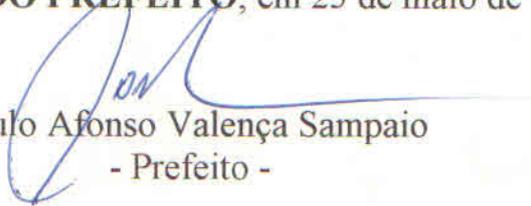
d) efetuar a limpeza do canal no trecho sob a loja, e sua impermeabilização, enquanto durar a permissão.

Parágrafo Único – Fica vedada ao permissionário qualquer forma de alienação do imóvel, podendo ser sublocado mediante Termo Aditivo e anuência da Permitente.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2000


Paulo Afonso Valença Sampaio
- Prefeito -